

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.581, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Autor: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Nelson Marquezelli

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.581, de 2007, de autoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem como objetivo primordial a criação de cinquenta e oito cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, cinquenta e oito cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, cinco cargos em comissão nível CJ-2, cinquenta e duas funções comissionadas nível FC-6, cento e cinco funções comissionadas nível FC-4 e quarenta e duas funções comissionadas nível FC-2, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, consideradas indispensáveis ao pleno funcionamento da sua estrutura.

Na sua justificção, o STJ argumenta que, na sua missão de uniformizar a interpretação do direito federal, homologar sentenças estrangeiras e *exequatur* às cartas rogatórias, vem recebendo um aumento progressivo e significativo – média de vinte e cinco por cento ao ano nos últimos cinco anos - do número de processos para julgamento, pelo que vem demandando uma adequação quantitativa e modernização permanente de sua infra-estrutura, tanto no que diz respeito aos recursos materiais e tecnológicos, como quanto à ampliação e treinamento do seu Quadro de Pessoal.

Nesse contexto, o STJ enfatiza que a presente proposta destina-se a dotar de infra-estrutura básica de pessoal a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), permitindo seu adequado funcionamento, a fortalecer a atividade fim do Superior Tribunal de Justiça e a possibilitar uma maior celeridade no julgamento dos processos, mediante a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos órgãos diretamente vinculados à prestação jurisdicional, a saber: as coordenadorias das Turmas, das Seções e da Corte Especial, os gabinetes dos Ministros e a área de distribuição de processos.

O STJ observa, adicionalmente, que o projeto apresentado faz parte de uma série de outras providências que vêm sendo tomadas para alcançar o objetivo de dar maior celeridade à tramitação dos processos, tais como: a distribuição remota; a ampliação do horário de atendimento, com dois turnos de expediente; os ajustes organizacionais da área-fim; a racionalização das rotinas de trabalho, a adequação do mobiliário em termos ergonômicos; e a redução do número de funções comissionadas da área-meio, transferindo-as para a área-fim.

Em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 90, da Lei nº 11.439/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007), o Conselho Nacional de Justiça enviou a esta Casa cópia da certidão de julgamento, de 05 de junho de 2007, da decisão proferida pelo Plenário, que concluiu pela manifestação parcialmente favorável ao Projeto de Lei ora em apreciação, com a única complementação de que propõe uma redução na criação de cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, de cinquenta e oito para trinta e nove e de cinquenta e oito para quarenta e dois, respectivamente, e na criação de funções comissionadas nível FC-6, FC-4 e FC-2, de cinquenta e duas para oito, de cento e cinco para cento e quatro e de quarenta e duas para vinte e seis, respectivamente.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato notório que o Poder Judiciário, apesar de todos os problemas estruturais acumulados ao longo dos séculos, tem empreendido todos os esforços e investimentos ao seu alcance, atualmente, para oferecer à sociedade brasileira uma resposta ao desejo generalizado por uma justiça mais ágil e eficaz, pelo que entendemos ser absolutamente pertinente a preocupação do Superior Tribunal de Justiça em alcançar a estrutura funcional necessária à adequada consecução das suas atividades.

A proposição em comento encontra-se, assim, integralmente afinada com a necessidade urgente de dotar o Estado de uma estrutura judiciária moderna, que possa ser, simultaneamente, eficiente e tempestiva no resultado das suas ações, de forma a impedir que a tão falada morosidade da justiça, fruto de uma infra-estrutura insuficiente frente às atuais demandas da sociedade, continue a ser uma aliada, por todos indesejada, da impunidade no País, e, conseqüentemente, um obstáculo à concretização dos valores mais nobres da democracia entre nós.

Assim é, que saudamos como extremamente positiva a iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, aprovada unanimemente pelo Plenário desta Corte e pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, ainda que com uma proposta, deste último, de redução parcial do quantitativo de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas a serem criadas, de investir numa melhor dotação de recursos humanos para a sua área-fim e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com vistas a uma maior agilidade e qualidade da sua prestação jurisdicional, anseio de todo cidadão brasileiro.

Em face das razões expostas e considerando ter sido bem fundamentada pelo STJ a razão do número de cargos e funções comissionadas pleiteados, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.581, de 2007, na sua forma original.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Nelson Marquezelli
Relator